

| Disciplinas                               | Tipo           | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                     | Observações |
|---|----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|---------------------|-------------|
|   |                | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários/estágios |             |
| Fisiologia Vegetal II .....               | Semestral .... | 2                                |                        | 2              |                     |             |
| Fitossociologia de Agroecossistemas ..... | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |
| Pastagens e Forragens .....               | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 3

3.º semestre

| Disciplinas   | Tipo           | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                     | Observações |
|---|----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|---------------------|-------------|
|   |                | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários/estágios |             |
| Biodiversidade e Melhoramento .....                         | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |
| Sistemas de Alimentação Animal .....                        | Semestral .... |                                  | 4                      |                |                     |             |
| Avaliação de Recursos Naturais .....                        | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |
| Conservação dos Solos .....                                 | Semestral .... | 2                                |                        | 2              |                     |             |
| Produtos de Qualidade — Comercialização e Marketing I ..... | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 4

4.º semestre

| Disciplinas  | Tipo           | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                     | Observações |
|--|----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|---------------------|-------------|
|  |                | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários/estágios |             |
| Sistemas Agroflorestais .....                                | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |
| Agricultura Biológica .....                                  | Semestral .... |                                  | 2                      |                |                     |             |
| Sistemas de Agricultura .....                                | Semestral .... |                                  | 6                      |                |                     |             |
| Produtos de Qualidade — Comercialização e Marketing II ..... | Semestral .... |                                  | 3                      |                |                     |             |
| Trabalho de fim de curso .....                               | Semestral .... |                                  |                        |                | 7                   |             |

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 237/97**

de 4 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

O Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Ensino-Aprendizagem de Língua Estrangeira (Inglês) no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2.º

**Duração**

A duração do curso é de dois anos lectivos.

3.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

**Habilitações de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter habilitação profissional para a docência:

Do 1.º ciclo do ensino básico; ou

Do 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico;

ou

Do 9.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico;

- b) Durante, pelo menos, três anos ter exercido actividade profissional docente no 1.º ciclo do ensino básico ou no 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico ou no 9.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico;
- c) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado.

## 5.º

**Limitações quantitativas**

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

2 — As vagas repartem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes profissionalizados do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Docentes profissionalizados do 3.º grupo do 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Docentes profissionalizados do 9.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico.

3 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são fixadas pelo presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

4 — As vagas sobrantes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

## 6.º

**Supranumerários**

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

## 7.º

**Concurso**

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

## 8.º

**Regras e critérios de selecção e seriação**

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo presidente do conselho directivo da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O processo de selecção e seriação pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

## 9.º

**Júri**

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação do presidente do conselho directivo da Escola.

## 10.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras de selecção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo presidente do conselho directivo da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo presidente do conselho directivo da Escola.

## 11.º

**Documentos**

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Documento comprovativo da situação a que se refere a alínea b) do n.º 4.º;
- c) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos devem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

## 12.º

**Rejeição liminar**

1 — As candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do presidente do conselho directivo da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

## 13.º

**Resultados da selecção e seriação**

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde conste, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

## 14.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do conselho directivo da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

## 15.º

**Matrículas e inscrições**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

## 16.º

**Regimes escolares**

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso),

frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

## 17.º

**Mudança de curso e transferência**

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

## 18.º

**Condições para obtenção do diploma**

São condições para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Ensino-Aprendizagem de Língua Estrangeira (Inglês) no 1.º Ciclo do Ensino Básico a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

## 19.º

**Classificação final do curso**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

## 20.º

**Prazos**

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição e reclamações são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

## 21.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1996-1997.

## 22.º

**Vagas**

O número de vagas para o curso, no ano lectivo de 1996-1997, é de 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Setúbal

## Escola Superior de Educação

Curso: Ensino-Aprendizagem de Língua Estrangeira (Inglês) no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares                        | Tipo             | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                  | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Língua e Cultura Inglesa .....               | Anual .....      |                                | 110                    |                |                       |             |
| Laboratório de Línguas .....                 | Anual .....      |                                |                        | 80             |                       |             |
| Educação Básica e Novas Literacias .....     | 1.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Inovação em Educação .....                   | 1.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Aquisição da Língua Estrangeira .....        | 2.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |
| O Inglês no Currículo do Ensino Básico ..... | 2.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares  | Tipo             | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                  | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Princípios e Práticas de Ensino-Aprendizagem da Língua Estrangeira a Crianças. | Anual .....      |                                | 132                    |                |                       |             |
| Projecto de Investigação e Inovação .....                                      | Anual .....      |                                |                        |                | 120                   |             |
| O Inglês para o Ensino .....   | 1.º semestre ... |                                | 88                     |                |                       |             |
| Investigação Educacional .....   | 1.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira .....                              | 1.º semestre ... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Opção .....  | 2.º semestre ... |                                | 44                     |                |                       | (a)         |

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares de opção a fixar pelo conselho científico da Escola.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Portaria n.º 238/97

de 4 de Abril

As crescentes exigências e responsabilidades postas no exercício das actividades médicas e cirúrgicas especializadas, agora potenciadas pela livre circulação de profissionais na Comunidade Europeia, requerem elevados níveis de formação pós-graduada.

Com esse objectivo, e através da reformulação do regime legal dos internatos médicos, visa-se garantir as melhores condições de formação e, conseqüentemente, revalorizar os títulos de qualificação profissional que confere. Para o efeito, é medida fundamental o estabelecimento de programas de formação para cada área profissional ou especialidade, devidamente actualizados, que definam a estrutura curricular do processo formativo, com tempos e planos gerais de actividades, e fixem os objectivos globais e específicos de cada área e estágio e os momentos e métodos da avaliação.

Assim, sob proposta da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional dos Internatos Médicos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, bem como nos artigos 23.º, 24.º e 79.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º São aprovados os programas de formação do internato complementar das especialidades e áreas profissionais médicas de cirurgia vascular, estomatologia, gastroenterologia, medicina nuclear e oncologia médica, anexos a esta portaria e que dela são parte integrante.

2.º A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, devendo assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

Ministério da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1997.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.